GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Deflagração das Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 - (UASG 450432)

PROCESSO Nº 00080-00056280/2022-36

LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ÀS ESCOLAS DA REDE OFICIAL DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

LICITAÇÃO COM O LOTE 2 EXCLUSIVO PARA ME/EPP

SENHORES LICITANTES:

ATENTAR-SE À NECESSIDADE DE INCLUSÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES RELACIONADOS NESTE EDITAL NO CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRASNET, NO PRAZO MÁXIMO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES.

OBJETO: O presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e transporte de água potável às escolas públicas da Rede Oficial de Ensino do Distrito Federal, não atendidas pelo Contrato 21/2020 firmado entre a Concessionária Local (Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB) e a Secretaria de Estado de Educação ou onde cessar permanentemente o fornecimento por qualquer impedimento.

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

VALOR ESTIMADO: R$ 1.189.212,00 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, duzentos e doze reais)

ELEMENTO DE DESPESA: 12.361.6221.2389.0001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL - OCA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ: 10h00 horas do dia 24/02/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 10h00 horas do dia 24/02/2023.

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, sediada no SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF, em Brasília/DF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para eventual aquisição do objeto especificado no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela(s) Lei(s) nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pela(s)Lei(s) do DF nº 4.611/2011, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006, 39.860/2019 e alterações posteriores, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica (www.gov.br/compras/pt-br), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página http://www.educacao.df.gov.br/licitacoes/ e no endereço eletrônico: (www.gov.br/compras/pt-br).

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e transporte de água potável às escolas públicas da Rede Oficial de Ensino do Distrito Federal, não atendidas pelo Contrato 21/2020 firmado entre a Concessionária Local (Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB) e a Secretaria de Estado de Educação ou onde cessar permanentemente o fornecimento por qualquer impedimento.

1.2. A licitação será dividida em 2 lotes**,** conforme tabela constante do Termo de Referência (id. 93529155), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Para efeito de aceitabilidade e julgamento de proposta, as especificações contidas no Edital e seus anexos prevalecerão sobre todas e quaisquer outras encontradas no sistema Comprasnet e publicações diversas.

2. **DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. O valor total estimado da licitação é de **R$ 1.185.483,00** (um milhão, cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e três reais), conforme Anexo VI do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.

2.2. As despesas decorrentes da(s) contratação(ões) do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, por meio do Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.

3. **DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal Compras Governamentais ((www.gov.br/compras/pt-br). e na página da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, podendo igualmente ser obtidos diretamente na Diretoria de Licitações desta Secretaria, no endereço: SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020, de segunda a sexta das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, mediante requerimento da Licitante interessada ao setor, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive lacrado.

4. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

4.1. A **impugnação ao presente Edital e seus anexos** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: **dilic.suag@se.df.gov.br**

4.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.1.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.1.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.2. **Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos** deverão ser envidados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail **dilic.suag@se.df.gov.br**

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site **Compras Governamentais** (www.gov.br/compras/pt-br). no *link* correspondente a este Edital), antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento **entregues após às 18h00min do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas** (VIDE PRAZO CONSIGNADO NA CAPA DO EDITAL).

4.5. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. **DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLT-ME, por meio do sítio eletrônico (www.gov.br/compras/pt-br).

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.1.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.1.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.1.5. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

6. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

6.2. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

6.2.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico (www.gov.br/compras/pt-br), munidas de chave de identificação e de senha;

6.2.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou

6.2.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do **item 8**, deste Edital.

6.3. **NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:**

6.3.1. Servidor público, ativo ou inativo, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF;

6.3.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

6.3.3. As empresas:

6.3.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.3.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.3.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.3.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

a) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.3.3.5. Submissas a concurso de credores;

6.3.3.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.3.3.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

6.3.3.8. Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital;

6.3.3.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;

6.3.3.10. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou sub contratado;

6.3.3.11. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;

b) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

I - A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

II - As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

6.3.3.12. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

6.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos a presentados em qualquer fase do processo.

6.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns)**.**

6.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

6.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº4.611/2011):

6.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.7.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

6.7.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006;

6.7.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo; Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.7.7. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

6.7.8. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.7.9. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

7. DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

7.1. Haverá cota reservada para o lote 2, para as entidades preferenciais, tendo em vista que o objeto é de natureza divisível, na forma do art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006; no art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto distrital nº 35.592/2014. Sendo assim, do objeto licitado, reservar-se-á cota de aproximadamente 22% do objeto para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

7.2. A aplicação da cota reservada não poderá ensejar em contratação por preço superior ao valor estimado estabelecido no Edital, conforme Lei distrital nº 4.611/2011 e Lei nº 6.591/2020.

7.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, conforme § 4º do art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e § 4º do art. 8º do Decreto distrital nº 35.592/2014.

7.4. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para os itens exclusivos ou cota reservada em relação a essa condição, conforme § 5º do art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e § 5º do art. 8º do Decreto distrital nº 35.592/2014.

7.5. A empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada em relação a essa condição será inabilitada do(s) item(ns) de cota reservada a que estiver participando, conforme § 5º do art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e § 5º do art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

7.6. **Os item 2 será destinado exclusivamente para ME/EPP, sendo que se não houver interessados para o item, será aplicada a regra prevista no subitem 7.3.**

8. **DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. Após a divulgação do Edital, os Licitantes deverão encaminhar a PROPOSTA INICIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no endereço eletrônico (www.gov.br/compras/pt-br), consignando o valor global, bem como a descrição do objeto ofertado.

8.1.1. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (www.gov.br/compras/pt-br), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

8.1.2. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:**

I - Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

II - De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

IV - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal;

V - Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;

VI - Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte –EPP;

8.1.2.1. A assinalação do campo "não" na Declaração do **inciso VI, do item 8.1.2** apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.2.2. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

8.1.2.3. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.

8.1.3. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.1.4. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na página eletrônica (www.gov.br/compras/pt-br).

8.1.5. **O licitante que enviar lance na sessão do certame fica estritamente vinculado a manter sua proposta, sendo vedada a sua desistência, sob pena de sofrerem as sanções cabíveis, ressalvados os casos de justificavas devidamente aceitas pela Administração.**

9. **DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

9.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) **Valor unitário e total** para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

b) **Marca, modelo e fabricante** de cada item ofertado;

c) **Descrição detalhada do objeto** indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.1.1. Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último.

9.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.1.3. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

9.1.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

9.2. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.

9.3. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **"Descrição detalhada do objeto ofertado"**. Não serão aceitas descrições da proposta do tipo **"conforme Edital"**.

9.4. A Licitante que registrar no campo **"Descrição detalhada do objeto ofertado"** qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

9.5. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

10. **DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico (www.gov.br/compras/pt-br).

10.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

10.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

10.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

10.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico (www.gov.br/compras/pt-br).

10.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10.8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico (www.gov.br/compras/pt-br).

10.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e- mail;

10.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.11. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

11.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

11.6. Considerando a quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO e FECHADO.

11.6.1. No modo de disputa ABERTO e FECHADO, a primeira etapa, ABERTA, terá duração de 15 (quinze) minutos.

11.6.2. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com **preços decrescentes**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e **valor**) consignados no registro de cada lance.

11.6.3. Será permitida aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a etapa aberta.

11.6.3.1. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **julgamento pelo critério de menor preço**.

11.6.4. Findo o prazo de 15 minutos, o sistema eletrônico **Comprasnet** encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances.

11.6.5. O tempo aleatório encerrar-se-á em até dez minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.6.6. Encerrado o tempo aleatório, o sistema **Comprasnet** abrirá a oportunidade para que o autor da proposta de **menor preço** e os autores das ofertas subsequentes, dentro da margem de 10%, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.6.7. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições dentro da margem de 10%, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, **até o máximo de três**, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

11.6.8. Encerrado o prazo estabelecido para a formulação da proposta final fechada, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade em relação ao **menor preço.**

11.6.9. Na ausência de lance final e fechado classificado na forma dos subitens 11.6.6. e 11.6.7. haverá o reinício da etapa fechada para que os demais Licitantes, **até o máximo de três**, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.6.10. Encerrada a etapa fechada reiniciada na forma do subitem 11.6.9 o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade, na forma do subitem 11.6.8.

11.6.11. Na hipótese de não haver Licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, na forma do subitem 11.6.6.

11.7. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.

11.7.1. Na forma da Lei Distrital nº 4.611/2011 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, §3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs/EPPs com valor igual ou até 5% superior à de menor preço.

11.7.2. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:

11.7.2.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.

11.7.2.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

11.7.2.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.

11.7.3. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

11.7.4. Após o desempate de que tratam os subitens 11.7.2.1. e 11.7.2.3., caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:

11.7.4.1. Produzidos no País;

11.7.4.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

11.7.4.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.7.4.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.7.5. Os critérios de desempate previstos nos subitens 11.7.4.1 a 11.7.4.4 serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.7.6. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** dentre as propostas empatadas.

12. **DA NEGOCIAÇÃO DIRETA**

12.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contra proposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

12.2. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

12.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

13. **DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

13.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao preço e quanto ao atendimento das especificações.

13.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo 2 (duas) horas** a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

13.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

13.3.1. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:

13.3.1.1. **Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;

13.3.1.2. **Preço unitário e total de cada objeto cotado,** devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

13.3.1.3. **A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto**, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

13.3.1.4. **Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a (60) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

13.3.1.5. **Prazo de entrega** não superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de Contrato;

13.3.1.6. **Declaração expressa**, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entregado(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;

13.3.1.7. **Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental**, previstos no atr. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do **Modelo de Proposta de Preços- Anexo II do Edital.** A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;

13.3.1.8. **Memórias de Cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias.

13.4. Os dados inseridos na proposta, com o correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.

13.5. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro**.

13.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que por ventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

13.7. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

13.8. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.

13.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

13.10. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.

13.11. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

13.11.1. **Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;

13.11.2. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.

13.11.3. **Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

13.11.4. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

13.11.5. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.

13.12. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

13.13. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens 13.7.1 a 13.7.4, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.

13.14. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para Diretoria de Licitações da Subsecretária de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, sediada no SBN Quadra 02 Bloco C, térreo - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF, em Brasília/DF.

14. **DA HABILITAÇÃO**

14.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

14.2. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para Diretoria de Licitações da Subsecretária de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, sediada no SBN Quadra 02 Bloco C, térreo - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF, em Brasília/DF.

14.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.3.1. SICAF;

14.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas–CEIS do Portal Transparência (***www.portaldatransparencia.gov.br/***);

14.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (***www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php***);

14.3.4. Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (***https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS***).

14.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

14.5. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos ,no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distritais e municipais;

14.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entes emissores de certidões (§3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

14.7. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

14.8. **DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:**

14.8.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

14.8.1.1. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

14.8.1.2. As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para o(s) item(ns) OU o(s) grupo(s) oU o(s) item(ns) e grupo(s) que pretenda concorrer**;

I - A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, conforme regulado pelo subitem 14.9.4 deste Edital;

14.8.1.3. Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do **item 8.1.2** deste Edital;

I - Todas as declarações constantes do sistema Compras Governamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.

14.8.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**).

14.8.2. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

14.9. **DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF:**

14.9.1. As Licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

14.9.2. **COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

14.9.2.1. Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;

14.9.2.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

14.9.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.9.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.9.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.9.2.6. Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso**.**

14.9.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

14.9.3.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

14.9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.9.3.3. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

14.9.3.4. Prova de regularidade coma Fazenda do Distrito Federal, **independentemente da sede ou domicílio do Licitante**, que poderá ser obtida por meio do site ***www.fazenda.df.gov.br***;

14.9.3.5. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

14.9.3.6. Certificado d e Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;

14.9.3.7. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site ***www.tst.jus.br/certidao***.

14.9.3.8. Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

14.9.3.9. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.10. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

14.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

14.10.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\textbf{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL ALONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\textbf{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1$$

SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$$\textbf{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1$$

c) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

d) Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do item **b** (i, ii e iii) acima.

e) **A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item b, assinado pelo seu representante legal e por um contador. O não envio dos cálculos não acarretará na inabilitação da licitante.**

14.10.2.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no item b, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balaço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) **do valor total estimado para a aquisição do(s) item(ns) que pretenda concorrer**. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

14.11. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

14.11.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de, no mínimo 01 (um) atestado de aptidão técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo material (is) pertinente(s) e compatível (eis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória.

14.11.2. Para comprovação do quantitativo, serão admitidos atestados de Capacidade Técnica que comprovem no mínimo 20% (vinte por cento) do quantitativo dos itens os quais a interessada esteja apresentando a proposta.

14.11.3. O Atestado deverá ser fornecido em papel timbrado, devidamente assinado e data pelo representante da empresa/instituição. O atestado deverá possuir informações suficientes para sua análise junto à equipe técnica e de apoio do pregoeiro.

14.12. **DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:**

14.12.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

14.12.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

14.12.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.12.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

14.12.4.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.12.4.2. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado aa Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

14.12.5. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do(s) item(ns) da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

14.13. **OUTROS DOCUMENTOS**

14.13.1. A empresa participante deverá apresentar, na fase da licitação com vistas à habilitação jurídica e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019 constante no Anexo III do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

14.14. **OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:**

14.14.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

14.14.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

14.14.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.14.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

14.14.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens 11.7.2 a 11.7.4, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.

14.14.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

14.14.7. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.

14.14.8. O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.

15. **DOS RECURSOS**

15.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.

15.1.1. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **15.1** importará na decadência desse direito.

15.1.2. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Comprasnet**.

15.1.3. As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.

15.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

15.1.5. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

15.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3(três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

15.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

15.3.1. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Comprasnet**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc)**.

15.4. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, sediada no SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia, sala térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF, em Brasília/DF, de segunda à sexta das 08h00 às 12h00 e de 14h00 ás 18h00, ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico.

15.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado ao Subsecretário (a) de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

15.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

15.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

16. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

16.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por item, à licitante vencedora.

16.4. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. **DO CONTRATO**

17.1. As) empresa(s) beneficiária(s) poderá(ão) ser convocada(s) para assinar o termo de Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

17.1.1. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o Contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

17.1.2. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 17.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Subsecretário (a) de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação.

17.1.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

17.1.4. O Contrato a ser assinado subordina-se ao **Termo Padrão nº 07/2002**, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal, que segue como **Anexo V a este Edital**, e terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.

17.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

17.3. Não será exigida garantia contratual, visto que se trata de Contrato de aquisição de bens.

17.4. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

17.5. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Subsecretário (a) de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

17.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto distrital nº 26.851/2006.

17.7. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

17.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

17.9. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

17.10. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da execução nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.

17.11. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §1º e 2º,daLei nº 8.666/1993.

17.12. Incumbirá Gerência de Contratos e Termos da Secretaria de Estado de Educação providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federa (DODF).

17.13. A CONTRATADA no ato da assinatura do Contrato deverá apresentar:

17.13.0.1. Documento fornecido pelo INMETRO comprovando a capacidade dos tanques dos veículos que serão utilizados para o abastecimento;

17.13.0.2. Alvará ou autorização de funcionamento, expedido pela Unidade Competente, da esfera Distrital, Estadual ou Municipal, da localidade do licitante em plena validade.

18. **DO REAJUSTE**

18.1. Conforme definido no item 20 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

19. **DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS**

19.1. As alterações das especificações dos Contratos oriundos da ARP, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº8.666/1993).

19.2. As eventuais modificações de tratam o item **19.1**, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

19.3. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

20. **DA FISCALIZAÇÃO**

20.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

20.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

20.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.

20.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

21. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

21.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no endereço Gerência de Almoxarifado da Secretaria de Estado de Educação do DF, localizado na Unidade III, Setor de Áreas Públicas (SAP-), Lote "E", CEP: 71.215-000 Brasília/DF.

21.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, nos horários compreendidos entre (08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00).

21.3. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

21.3.1. **PROVISORIAMENTE**, no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

21.3.2. **DEFINITIVAMENTE,** após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas neste Edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

21.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

21.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

21.6. Se a Licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e no Decreto distrital nº 26.851/2006.

22. DO PAGAMENTO

22.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

22.1.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

22.1.2. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de11/05/1990;

22.1.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site ***www.tst.jus.br/certidao***;

22.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site ***www.fazenda.df.gov.br***.

22.2. Para as comprovações elencadas no item 22.1.1, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

22.3. Os documentos elencados no item 22.1.1 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

22.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF**,** CNPJ: 00.394.676/0001-07.

22.5. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 22.4, não serão aceitas.

22.6. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

22.7. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

22.8. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial**, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

22.9. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

22.10. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº37.121/2016).

22.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

22.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária(quando foro caso).

22.13. Os pagamentos, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

22.14. Excluem-se das disposições do item **22.13:**

22.1.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

22.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

22.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo VI ao Edital**).

23.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo VI) e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

23.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

24.1.1. adiamento ou suspensão da licitação;

24.1.2. revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou

24.1.3. alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.

24.1.4. A anulação da licitação induz à do Contrato.

24.1.5. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.1.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e

habilitação.

24.1.7. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

24.1.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:

24.1.9. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

24.1.10. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

24.1.11. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão

24.1.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.1.13. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

24.1.14. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestada se dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.1.15. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.

24.1.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico ***www.comprasgovernamentais.gov.br*** e também na página da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF na página http://www.educacao.df.gov.br/licitacoes/.

24.1.17. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).

24.1.18. O pedido de vista deverá ser protocolado no endereço eletrônico **dilic.suag@se.df.gov.br**

24.1.19. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico **dilic.suag@se.df.gov.br**, através do fone (61)3901-2319/99205-4523 ou diretamente na Diretoria de Licitações da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF.

24.1.20. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

24.1.21. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

25. **ANEXOS**

25.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.1.1. ANEXO I - Termo de Referência e anexos;

25.1.2. ANEXO II - A e B - Modelos de Propostas de Preços;

25.1.3. ANEXO III – Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019;

25.1.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato de Aquisição de Bens (entrega integral);

25.1.5. ANEXO V – Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

25.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de13/12/2012).

Brasília-DF, 22 de Agosto de 2022.

ALBERTO MOHAMAD FILHO

Pregoeiro

ANEXO I AO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para fornecimento e transporte de água potável às escolas da Rede Oficial de Ensino do Distrito Federal.

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e transporte de água potável às escolas públicas da Rede Oficial de Ensino do Distrito Federal, não atendidas pelo Contrato 21/2020 firmado entre a Concessionária Local (Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB) e a Secretaria de Estado de Educação ou onde cessar permanentemente o fornecimento por qualquer impedimento.

2. **DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Diversas Unidades Escolares públicas da Rede Oficial de Ensino do Distrito Federal, em quase todas as Coordenações Regionais de Ensino, não são atendidas pela CAESB, tendo por vezes a água do poço artesiano imprópria para o consumo, tornando indispensável a contratação para fornecimento de 16.950 m^3 de água potável, para atendimento aos alunos, servidores e comunidade escolar, conforme tabela Anexo II.

2.2. A quantidade aproximada de 16.950m³ é referente ao apurado de 9,960 m³ nas escolas atendidas ordinariamente, 3.600m³ nas escolas/CRE sazonais vide Anexo II e 3.390m³ correspondente a 25% para possíveis variações no atendimento que podem diminuir e aumentar a depender da demanda.

2.3. Os serviços destinam-se a atender necessidades imediatas desta Secretaria, durante a vigência do contrato, uma vez que esta Administração não possui equipamentos adequados para executar tais procedimentos.

2.4. A pretensa contratação objetiva, sobremaneira, atender com água potável o consumo dos alunos, professores e demais servidores das escolas/CRE da Rede Oficial de Ensino do Distrito Federal, principalmente, nos seguintes casos: unidades escolares/CRE não ligadas ao sistema de abastecimento de água da concessionária local; as que necessitam de suporte por utilizarem água de poço; necessidades emergenciais; ou às demais escolas/CRE da Rede, quando por motivos adversos tiver o abastecimento regular suspenso, tendo em vista que esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal não dispõe de transporte adequado para para abastecer com água potável a essas Unidades escolares/CRE.

2.5. Conforme Estudo Técnico Preliminar id. (81738733) insta que há a necessidade de fornecimento de água potável para as Unidades Escolares/CRE. Por fim, em vista à natureza essencial e continuada dos serviços, a futura contratação está aderente as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

3. DO PÚBICO-ALVO

3.1. Constitui público beneficiário na atualidade, 10 (dez) unidades escolares ordinariamente e 32 (tinta e duas) Unidades escolares mais 1 (uma) Coordenação Regional de Ensino a CRE de Sebastião que são atendidas sazonalmente, conforme especificado no Anexo II e V deste Termo de Referência, que atenderá a demanda de consumo de água potável de aproximadamente 2.000 estudantes, professores e servidores envolvidos nas atividades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Ordinariamente ou sazonalmente outras escolas/CRE que possuam poço artesiano ativo e, não conte com o abastecimento da CAESB.

3.2. O Contrato n° 07/2017, de fornecimento de água, já se encontra no seu 5° Termo Aditivo (id. 82118390), com vigência entre 16/03/2022 até 15/03/2023. A não continuidade ou interrupção da prestação desse tipo de serviço acarretará prejuízos pedagógicos e administrativos às 10(dez) escolas que são atendidas diariamente e de mais 32(trinta e duas) escolas e mais uma Coordenação Regional de Ensino do São Sebastião que são atendidas sazonalmente, porque não são atendidas pela rede de água da CAESB.

4. DA METODOLOGIA

4.1. A fim de subsidiar a elaboração da planilha de quantitativos, em atendimento ao Art. 40, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Anexo II ao presente Termo de Referência, foi considerado o histórico de atendimentos, anual e sazonal, relativo ao presente exercício.

4.2. A estimativa inicial dos custos para o fornecimento e transporte de água potável para atendimento às Unidades Escolares Vinculadas à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que não possuem tal fornecimento pela concessionária local (CAESB) foi estimada considerando o consumo de 10(dez) meses ininterruptos, **com aulas presenciais,** referentes a 2019 e 02(dois) meses de 2022, constante no CONTRATO N° 07/2017 conforme item 9 do ETP (85445520).

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A quantidade de escolas atendidas pelo serviço de abastecimento e transporte de água potável poderá sofrer modificações, objetivando sua adequação, conforme as necessidades apontadas pelas Instituições Educacionais vinculadas à Secretaria de Estado de Educação, desta forma, qualquer alteração no cronograma inicial deverá ser autorizada, por meio de Ordem de Serviço ou Ofício, expedido pelo executor interno do contrato;

5.2. O abastecimento deverá ocorrer conforme o cronograma de abastecimento apresentado pela Gerência de Manutenção de Serviços Administrativos - GMASA;

5.3. O abastecimento será solicitado por meio de Ordem de Serviço ou Ofício a ser expedido pela GMASA, não sendo aceito para fins de cobrança, solicitações realizadas por outro órgão ou pela Instituição Educacional - IE;

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. O presente certame se processará por meio do Pregão Eletrônico e obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto 40.205, de 30 de outubro de 2019; pelo Decreto Distrital nº 39.103, de 06 de junho de 2018, Decreto Distrital nº 23.460/2002, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, atualizada, e ainda, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015, bem como as condições estabelecidas no edital do pregão eletrônico e seus anexos.

7. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei nº. 10.520/2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº. 23.460/2002, por se tratar de bem comum, com características e especificações usuais de mercado e pelo Art. 3º II do Decreto nº 10.024, de 10 de setembro de 2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto 40.205 de 30 de outubro de 2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica.

8. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O executor e/ou co-executor do contrato deverá fornecer a empresa o cronograma mensal de abastecimento conforme Anexo I, o qual deverá constar os seguintes itens:

8.1.1. Mês de abastecimento;

8.1.2. Nome da IE a ser abastecida com sua respectiva regional;

8.1.3. Data de cada abastecimento com a quantidade a ser abastecida;

8.1.4. Capacidade total do reservatório de cada IE;

8.1.5. Quantidade de abastecimento em m³ (metros cúbicos) diários e seu total.

8.2. **A CONTRATADA** deverá executar o abastecimento de água potável de acordo com as informações previstas no cronograma mensal de abastecimento.

8.3. Em caso de abastecimento, o executor deverá ser acionado por meio da Ordem de Serviço para Abastecimento de Caminhão Pipa conforme Anexo III que deverá ser inteiramente preenchido e assinado pelo solicitante e/ou responsável pelo setor, sendo que as informações contidas no referido formulário serão de total responsabilidade da IE, tal ordem poderá ser encaminhado por intermédio de meios eletrônicos, e-mail e o Sistema Eletrônico de Informação (SEI) para que haja presteza no atendimento devendo também ser encaminhado pelas vias normais acompanhado de memorando com justificativa consubstanciada quanto à necessidade do abastecimento de água potável.

8.4. **A CONTRATADA** terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em horário de funcionamento do estabelecimento escolar ou unidade administrativa, para o abastecimento da IE, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, em casos emergenciais não previstos no cronograma, que será feita pelo executor e poderá ser enviada por e-mail ou outro meio que comprove a solicitação. A empresa deverá ter um sistema de controle de protocolo de chamadas, com atendimento nos dias úteis e no horário de expediente.

8.5. Em caso de cancelamento do pedido de água, o solicitante deverá informar ao Executor do contrato com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data da solicitação.

8.6. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência ou com as normas legais ou técnicas pertinentes, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer água, com análise laboratorial que comprove sua potabilidade, em conformidade com o disposto na Portaria do Ministério da Saúde MS nº 1469 de 29 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 02 de Janeiro de 2001;

9.2. A água transportada deverá ser provida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, nos postos legais de captação, devendo a empresa CONTRATADA encaminhar mensalmente a esta Secretaria documento que comprove a origem da água usada para abastecimento, indicando ainda a quantidade de metros cúbicos adquiridos.

9.3. A despesa referente à aquisição da água correrá às expensas da empresa CONTRATADA.

9.4. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar caminhões pipa, com capacidade variável de 5m³ a 10m³ (dez metros cúbicos) de água e em quantidade suficiente para atender a demanda efetiva da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal explicito neste termo.

9.5. Os veículos de transporte deverão estar em conformidade com os seguintes itens, sem prejuízo do atendimento à legislação vigente que rege o exercício da atividade:

9.5.1. Tanque construído de material anticorrosivo, não tóxico, que não altere a qualidade da água, provido de tampa de inspeção e passagem dimensionada para permitir a entrada de um homem em qualquer parte do seu compartimento interior, visando sua completa inspeção e higienização;

9.5.2. Os dizeres “ÁGUA POTÁVEL” e "À SERVIÇO DA SEEDF**",** o nome da empresa, endereços e telefone deverão constar no exterior do tanque, em tamanho visível;

9.5.3. Indicador de nível de água, bocal de alimentação provido de tampa hermeticamente fechada e sistema de drenagem, que permita o total escoamento da água contida em seu interior;

9.5.4. Kit para determinação do PH e dosagem de cloro; e

9.5.5. Mangueira, utilizada para transferir água do caminhão pipa para o reservatório do usuário, dotada de proteção nas extremidades de contato com a água.

9.6. O tanque a ser utilizado no caminhão pipa deverá ter sido construído para trabalhar somente com água, não sendo assim, admitido a utilização de tanque de combustível adaptado para trabalhar com água, mesmo que revestido com Epóxi, e ainda, não poderá, previamente, ter sido usado para transporte de qualquer outra substância que não seja água potável;

9.7. O caminhão a ser utilizado pela CONTRATADA deverá estar atualizado no tocante às obrigações dos órgãos fiscalizadores de trânsito e com o órgão competente que emite a autorização para o tipo de produto a ser transportado.

9.8. Sempre que exigido, a licitante vencedora deverá comprovar a disponibilidade e legalidade, e condições dos caminhões na quantidade necessária à perfeita execução do contrato.

9.9. Os tanques dos caminhões pipa deverão ser desinfetados obrigatoriamente a cada 06 (seis) meses ou ainda, sempre que houver mudança na origem da água devendo ser apresentado o comprovante de tal procedimento ao executor do contrato a contar da assinatura deste.

9.10. A empresa CONTRATADA para transporte e distribuição deverá manter a disposição da CONTRATANTE, certificado de órgão regular e/ou fiscalização sanitária, que confirme os dados referentes à limpeza de cada veículo, constando identificação do veículo, data da lavagem, produto químico e concentração utilizada e o tempo de contato.

9.11. O abastecimento deverá ser registrado em formulário próprio, fornecido pela CONTRATADA, onde deverão constar as seguintes informações:

9.11.1. Nome da escola atendida;

9.11.2. Data do abastecimento;

9.11.3. Hora do atendimento;

9.11.4. Atesto do recebimento dos serviços assinado e carimbado pelo Diretor, Vice-Diretor ou responsável lotado na Instituição Educacional atendida;

9.11.5. Documentação de comprovação da fonte fornecedora da água a ser transportada.

9.12. Notificar, imediatamente por meio de Ofício, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, representada por meio do executor do contrato, quaisquer irregularidades relativas à solicitação ou ao recebimento de água potável.

9.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

9.14. Responsabilizar-se pelo fornecimento da água, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a causar ou provocar à Contratante e a terceiros, direta ou indiretamente.

9.15. Responsabilizar-se por todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição da água.

9.16. Acatar as orientações do executor do Contrato ou do seu substituto legal, ou do responsável pelo recebimento da água, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e tomando as devidas providências de correção às reclamações formuladas.

9.17. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento.

9.18. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

9.19. Assumir a responsabilidade:

9.19.1. por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-lo na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

9.19.2. por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

9.19.3. por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.19.4. pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

9.20. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.

9.21. Comunicar à SEEDF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

9.22. Aceitará acréscimos ou supressões nos quantitativos do Contrato até os limites previstos na legislação.

9.23. Sempre que houver dano ao Erário, pelo não recebimento do solicitado ou outras eventualidades, essa fatura deverá ser ressarcida pelo solicitante, de acordo com os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.24. Declarar que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Notificar a CONTRATADA, por intermédio do executor, qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços, bem como rescindir o contrato e, consequentemente, a prestação dos serviços, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em Lei;

10.2. Emitir após a assinatura do Contrato, Nota de Empenho por estimativa, que poderá ser complementada, a critério da Administração desta Secretaria, tantas vezes forem necessárias à satisfação da presente obrigação, desde que haja disponibilidade orçamentária para atender os serviços contratados;

10.3. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa Contratada dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

10.4. Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva fornecimento de água entregue, objeto deste Termo de Referência, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

10.5. Designar servidores, como Executor Titular e Suplente do contrato aos quais serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.

10.6. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a empresa Contratada possa desempenhar o fornecimento, dentro das normas contratuais.

10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seus prepostos.

10.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais.

10.9. Exercer a fiscalização e supervisão no fornecimento, por servidores designados, podendo sustar ou recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

10.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

10.11. Receber o fornecimento de água pela Contratada, que estejam em conformidade com este Termo de Referência.

10.12. Recusar com a devida justificativa, o fornecimento de água entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada.

10.13. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10.14. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento de água, objeto deste Termo de Referência.

10.15. Notificar previamente à Contratada, quanto à aplicação de penalidades.

11. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1. O valor previsto para a contratação terá, como base, o preço unitário referente a 01 m³ (um metro cúbico) de água potável multiplicado pelo quantitativo anual estimado, incluso o transporte e demais despesas necessárias à execução do contrato.

11.2. O valor total apresentado é estimado, não implicando a CONTRATANTE, qualquer compromisso ou obrigação quanto ao atendimento de metas de utilização para manutenção dos valores cotados pela empresa com relação à utilização dos serviços a serem contratados, podendo estes, inclusive, sofrer variações para maior ou para menor.

11.3. A GPESQ, por seu turno, no bojo do Despacho SEE/SUAG/ULIC/DPROL/GPESQ (93246986), informou que**:** *"não foram encontrados preços no Painel da Fazenda - Mapa de Preços (93245266). Neste contexto, realizou-se estimativa de preços em que foram adotadas as metodologias da média e da mediana, em que a média ficou mais vantajosa para a apuração do custo unitário estimado em m³ de **R$ 69,94** (sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos) , com o Valor Global estimado de **R$ 1.185.483,00** (um milhão, cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e três reais), conforme detalhado na Planilha Estimativa de Custos e Orçamento (93246649)"***.** Na mesma, a GPESQ realizou conversão de valor do preço da ata 15/2022, dividindo o valor global pela quantidade de metros cúbicos para obter o preço da unidade de medida constante do termo de referência, detalhada na Planilha (anexo VI) Estimativa de Custos e Orçamento.

11.4. A estimativa de custo unitário em m³ (metro cúbico) considerando o Artigo 2º que exige que as licitações públicas **devem observar cota de até 25% das licitações** para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível do valor estimado para EM/EPP, assim dividiu-se este objeto em dois lotes de modo que o primeiro que corresponde 78% aproximadamente deste objeto atenderá as Unidades Escolares Ordinárias obedecendo a ampla concorrência e o segundo de 22% aproximadamente atenderá as Unidades Escolares e CRE sazonalmente destinado a Cota de ME/EPP, conforme descrição do **Anexo V e VI deste termo.**

11.5. No cronograma físico-financeiro, **anexo VII,** deste Termo Referência, consta **uma estimativa,** levando em consideração o valor anual, dividido por (12) doze meses, observando-se o mês de janeiro, mês onde se estimará um valor menor, por corresponder ao período de férias escolares, em que o consumo de água nessas escolas diminui.

11.6. Cronograma físico-financeiro é uma estimativa em razão da variação que pode ocorrer no abastecimento tendo em vista que constam Unidades Escolares e uma unidade administrativa que são atendidas sazonalmente.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. As licitantes deverão apresentar:

12.1.1. Para fins de Habilitação a empresa licitante deverá comprovar a sua Qualificação Técnica, apresentando, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter prestado ou que esteja prestando, a contento, serviços equivalentes ao objeto deste Termo de Referência.

12.1.2. Para comprovação do quantitativo, serão admitidos atestados de Capacidade Técnica que comprovem no mínimo 20% (vinte por cento) do quantitativo dos itens os quais a interessada esteja apresentando a proposta.

12.1.3. Demais documentos a ser exigidos no Edital por força da previsão da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações vigentes.

13. **DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

13.1. Para efeito de julgamento será considerado vencedor aquele que apresentar o menor valor para o m³ (metro cúbico) devendo ser apresentada proposta com preço unitário referente a 01 m³ (um metro cúbico) para cada Coordenação Regional de Ensino constante no Anexo IV considerando a especificidade do tipo de atendimento (sazonal ou semanal);

13.2. A ADJUDICAÇÃO SERÁ POR ITEM, conforme o disposto na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União:

> "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

14. **DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da apresentação da fatura dos serviços e após o atesto do executor e/ou co-executor do contrato indicado pela CONTRATANTE;

14.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

14.2.1. Nota Fiscal de Serviços juntamente com o formulário fornecido pela CONTRATADA;

14.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/91);

14.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

14.2.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

14.2.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado da sede da Contratada;

14.2.6. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município de Sede da Contratada;

14.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

14.2.8. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

14.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, sendo contados a partir da data da apresentação das Notas Fiscais à Contratante. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

14.4. Somente serão efetuados os pagamentos dos serviços efetivamente realizados a pedido da Secretaria de Estado Educação do DF para as Instituições Educacionais e Unidades Administrativas vinculadas a este órgão.

14.5. A CONTRATADA emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) de venda ou documento(s) equivalente(s), com indicação do mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na Nota de Empenho a ser retirada após a assinatura do contrato.

14.6. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e após atesto pelo Executor do Contrato.

14.7. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

14.8. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento - PP, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

14.9. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.10. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais e/ou deste Termo de Referência.

14.11. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos executores do contrato.

14.12. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.

14.13. Após o prazo estipulado no item 14.3, verificada ausência de pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, inciso II do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

14.14. Por força do Decreto Distrital 32.767/2011, a Contratada deverá abrir conta corrente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB para recebimento da contrapartida financeira pela execução do contrato.

14.15. Nos termos do art. 61 do Decreto nº 32.598/2010, para liquidação da despesa, é indispensável constar no processo:

14.15.1. Nota de empenho;

14.15.2. Atestado de prestação do serviço emitido por agente credenciado;

14.15.3. Termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente;

14.15.4. Atestado de execução, na forma do artigo 44;

14.15.5. Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo; e

14.15.6. Documento eletrônico atestando a prestação do serviço relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

15. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da pretensa contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF.

16. **DO CONTRATO**

16.1. O Termo de Contrato será formalizado nos casos exigidos pela Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, consoante prediz os incisos XVI, XXII e XXIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e do Edital de Licitação.

16.2. Qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato seguirá os termos da legislação vigente, inclusive no que tange aos reajustes de preços, acréscimos ou supressões de quantidade quando necessários.

16.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do Contrato deverá apresentar:

16.3.1. Documento fornecido pelo INMETRO ou DETRAN estadual e/ou distrital comprovando a capacidade dos tanques dos veículos que serão utilizados para o abastecimento;

16.3.2. Alvará ou autorização de funcionamento, expedido pela Unidade Competente, da esfera Distrital, Estadual ou Municipal, da localidade do licitante em plena validade.

17. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

17.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

18. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

18.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sidos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

b) Seguro-garantia (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

c) Fiança bancária (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

18.2. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas.

19. **DA RESCISÃO**

19.1. O Contrato a ser assinado poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 deste diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20. **DO REAJUSTE**

20.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, adotando-se o IPCA (Índice apurado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), pela variação relativa ao período de um ano, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.

20.2. Qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato, no que tange a reajustes de preço, seguirá os termos do art. 3º, caput e § 1º da Lei nº 10.192/2001, Art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e legislação específica.

21. **DA GARANTIA DO SERVIÇO**

21.1. O fornecimento que não estiver dentro dos padrões e exigências dispostos neste Termo de Referência e respectiva legislação vigente será recusado devendo ser substituído em, no máximo 06 (seis) horas, em horário de funcionamento do estabelecimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

21.2. É obrigação da contratada a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o Art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

22. **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

22.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, poderá designar, se for o caso, em ato publicado no DODF, 02 (dois) executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil;

22.2. A fiscalização da contratação será exercida tanto pelos executores do contrato como por um fiscal, representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

22.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

22.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

22.5. O fiscal ou comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23. **DO ENDEREÇO DO ÓRGÃO SOLICITANTE**

23.1. Quaisquer esclarecimentos necessários à execução deste Termo de Referência poderão ser dirimidos junto à Gerência de Manutenção dos Serviços Administrativos situada no SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - 7° andar, Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF fones: 3901-2320 / 3901-2351, fax: 3901-2352.

24. **DOS LOCAIS DE ENTREGA**

24.1. Planilha de escolas não atendidas atualmente pela CAESB, com a respectiva CRE, Escolas e seus respectivos endereços disponível no anexo V.

24.2. Novos locais de entrega podem ser indicados a empresa contratada no decorrer do contrato por meio do Executor, caso se faça necessário em razão do surgimento de nova demanda.

25. **DAS PENALIDADES**

25.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, páginas. 05 a 07 (e suas alterações posteriores), que regula a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão).

25.2. No caso de não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

25.2.1. advertência;

25.2.2. multa;

25.2.3. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

25.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

25.3. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia a contratada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

25.4. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência acarretará em aplicação de multa sobre o valor total da fatura, de acordo com os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

26. **RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (EPP)**

26.1. São entendidas como preferenciais, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (EPP), nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações. Sendo assim, do objeto licitado, reservar-se-á cota de aproximadamente 22% do objeto para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma do art. 2º, inciso III do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e dos artigos da Lei nº 4.611/2011, em especial os art. 23 e 26, conforme especificado neste Termo de Referência.

26.2. Por se tratar de uma licitação por item, foi estabelecido que o item 2 do presente certame atenderá às entidades preferenciais.

26.3. A reserva de cota seguirá o disposto no Art. 8º do Decreto 35.592 de 02 de julho de 2014, bem como o disposto no Art. 26 da Lei 4.611/2011. As entidades preferenciais poderão participar dos dois subitens, permanecendo para a cota não reservada os direitos de preferência e de saneamento.

26.4. Dessa forma a planilha contida no Anexo VI deste termo de referência contemplará dois itens, sendo o item 1 destinado à ampla concorrência e o item 2 destinado à participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (EPP)

26.5. Ressalte-se que a aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado.

26.6. Em caso da não existência de vencedor para a cota reservada, esta deverá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, caso haja recusa, aos licitantes remanescentes, desde que seja praticado o preço do primeiro colocado.

26.7. As demais previsões são aquelas previstas no instrumento convocatório.

27. **DA SUSTENTABILIDADE**

27.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art 3º da Lei nº 8.666/93, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

28. **DO CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER**

28.1. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário oficial do Distrito Federal nº 143 de 27 de julho de 2017, que regulamenta a lei nº 5.448 de 12 de janeiro de 2015 que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

29. **DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

29.1. Conforme, o art. 33 da Lei das Licitações (Lei nº 8.666/1993) e art. 19 da Lei das Concessões (Lei nº 8.987/1995) a participação de consórcios de empresas no processo licitatório é de natureza discricionária por parte da Administração, a ser verificada caso a caso acerca da matéria. Sendo assim, no âmbito dessa discricionariedade, é praxe nesta Instituição a vedação da participação de empresas em regime de consórcio. Via de regra, o Administrador público autoriza a participação de consórcio quando entende que a competitividade do certame licitatório poderá ser afetada pela inexistência ou pela escassez de empresas que isoladamente não teriam capacidade técnica e/ou econômica de concorrer em igualdades de condições, sendo assim necessária a união de várias empresas para atender as condições especificadas no edital.

29.1.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os serviços em tela são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

29.1.2. Urge ressaltar que, a divisibilidade do certame por itens corresponde a uma licitação e a um respectivo contrato, o que não garantiria maior celeridade e eficiência às várias etapas procedimentais relativas à licitação, a formalização e acompanhamento da execução do serviço, ao controle dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira. E, ainda, não atenderia ao princípio da eficiência no sentido de preservar a elevada necessidade de manter a qualidade e nível da execução e acompanhamento dos serviços.

29.1.3. Em suma, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, uma vez admitida a subcontratação, esta somente pode alcançar parte do objeto contratado. Inclusive, esse Tribunal proferiu julgamento no sentido de que a subcontratação integral do objeto pactuado desnatura o certame licitatório e

justifica a apenação do agente que a autorizou. Deste modo, entende-se que não há formas de divisão do objeto que não seja subcontratar uma outra empresa para atuar no mesmo local e com mesmo objeto, o que contraria veemente os julgados do TCU, deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

30. **DA FISCALIZAÇÃO ANTI-CORRUPÇÃO**

30.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção por meio do telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

31. **DO FORO**

31.1. Fica eleito o foro da Justiça de Brasília/Distrito Federal, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

32. **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA**

32.1. Integram o presente Termo Referência, como partes indissolúveis:

- **ANEXO I**
  - Cronograma Mensal de Abastecimento
- **ANEXO II**
  - Estimativa Anual de Abastecimento
- **ANEXO III**
  - Ordem de Serviço para Abastecimento de Caminhão Pipa
- **ANEXO IV**
  - Tabela de Estimativa de Preços
- **ANEXO V**
  - Planilha contendo escolas/CRE não atendidas atualmente pela CAESB
- **ANEXO VI**
  - Tabela de Estimativa de Custo e Orçamento - GPESQ
- **ANEXO VII**
  - Tabela contendo a estimativa do Cronograma físico- financeiro

Amaral Rodrigues Gomes

Matr. 02020505

Gerência de Manutenção de Serviços Administrativos - GMASA

Gerente

De Acordo.

Firmino Moreira de Queiroz

Matr. 202.834-4

Diretoria de Manutenção e Execução de Serviços Administrativos

Diretor

Conforme os termos do inciso I, § 2º, Artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 14, inciso II do Decreto Federal nº 10.024/2019, considerando as necessidades expostas no estudos técnicos preliminares e a inegável necessidade de se prover o abastecimento com água potável as unidades integrantes da estrutura da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, **APROVO** o presente Termo de Referência com seus documentos de planejamento e anexos.

Mauricio Paz Martins

Subsecretário de Administração Geral

DODF Edição Extra nº 27-A, de 30 de março de 2021

ANEXO I

MODELO DE CRONOGRAMA MENSAL DE ABASTECIMENTO

Nº	Escolas	Capacidade Reservatório	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
1																														

2																													
3																													
Total em M³ diário																													
Total de Viagens Diárias																													

ANEXO II

ESTIMATIVA ANUAL DE ABASTECIMENTO

Lote	**CRE**	**Total Anual** (m³)		**Acréscimo de 25% para atender as variações**	**Total anual (m³) geral acréscido de 25%**
		Ordinário	Sazonal		
Único	Brazlândia	960	120	270	1350
	Ceilândia	3.000	120	780	3900
	Gama	1.080	660	435	2175
	Guará	00	60	15	75
	N. Bandeirante	00	60	15	75
	Paranoá	960	360	330	1650
	Planaltina	3.960	696	1164	5820
	Plano Piloto	00	60	15	75
	Recanto das Emas	00	60	15	75
	Samambaia	00	60	15	75
	Santa Maria	00	60	15	75
	São Sebastião	00	612	153	765
	Sobradinho	00	612	153	765
	Taguatinga	00	60	15	75
total		**9.960**	**3.600**	**3390**	**16.950**

ANEXO III

ORDEM DE SERVIÇO PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA CAMINHÃO-PIPA

Ordem de Serviço Nº _____/_____			
Dados do Solicitante			
Nome do Solicitante:			
Matrícula:	**Cargo:**	**Função:**	
Motivo da Solicitação:			
Local do Serviço			
CRE:	**Instituição de Ensino:**		
Endereço do Estabelecimento de Ensino:			
Telefones para contato:			

Especificações									
Capacidade do reservatório d'água:						**Quantidade diária de água necessária:**			
Diário de Previsão de Abastecimentos para o mês de: _____									
Data:		**Data:**		**Data:**		**Data:**		**Data:**	
Data:		**Data:**		**Data:**		**Data:**		**Data:**	
Data:		**Data:**		**Data:**		**Data:**		**Data:**	
Data:		**Data:**		**Data:**		**Data:**		**Data:**	
Data:		**Data:**		**Data:**		**Data:**		**Data:**	
Data:		**Data:**		**Data:**		**Data:**		**Data:**	
Relatório de Observações da Escola									
Para preenchimento do SOLICITANTE sobre eventos ocorridos com relação ao abastecimento									
Ordem de Serviço									
Para preenchimento do Executor do Contrato									
Observações:							**Autorização:**		

ANEXO IV

Tabela de Estimativa de Preços

Lote	Coordenação Regional de Ensino	Consumo Médio Mensal	Distância Média Mensal	Preço Unitário Mensal (R$)	Preço Total Mensal (R$)	Preço Total Anual (R$)

Lote 1	Brazlândia	Regular	80 m³	650 km			
		Sazonal	12 m³				
	Ceilândia	Regular	296 m³	70 km			
		Sazonal	12 m³				
	Gama	Regular	90 m³	30 km			
		Sazonal	55 m³				
	Guará	Regular	----	30 km			
		Sazonal	5 m³				
	Núcleo Bandeirante	Regular	---	30 km			
		Sazonal	5 m³				
	Paranoá	Regular	80 m³	350 km			
		Sazonal	30 m³				
	Planaltina	Regular	330 m³	500 km			
		Sazonal	58 m³				
	Plano Piloto	Regular	---	30 km			
		Sazonal	5 m³				
	Recanto das Emas	Regular	---	50 km			
		Sazonal	5 m³				
	Samambaia	Regular	-	50 km			
		Sazonal	5m³				
	Santa Maria	Regular	-	31 km			
		Sazonal	5 m³				
	São Sebastião	Regular	---	50 km			
		Sazonal	51 m³				
	Sobradinho	Regular	-	240 km			
		Sazonal	51 m³				
	Taguatinga	Regular	---	45 km			
		Sazonal	5 m³				
Total Mensal (R$)							
Total Anual (R$)							

ANEXO V

Planilha de escolas/CRE não atendidas atualmente pela CAESB

CRE	**Escolas não atendidas pela CAESB**	**Ordinária/ Sazonal**	**Endereço**
Santa Maria	CEF SARGENTO LIMA	**Sazonal**	Área Alfa Marinha, AE, SN, Santa Maria-DF
Samambaia	Escola Classe Guariroba	**Sazonal**	BR 060- KM 18, DF 180, Chácaras 57 E 58, Núcleo Rural de Taguatinga

Brazlândia	ESCOLA CLASSE BUCANHÃO	**Ordinária**	DF 240 KM 03 (Sentido DF 180/DF 001)
	ESCOLA CLASSE INCRA 06	**Sazonal**	DCAG-ROD BR 080 KM 6 – Incra 06
	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 03	**Sazonal**	DCAG Rodovia DF 18 KM 06 – Incra 6
	EC POLO AGRÍCOLA DA TORRE	**Sazonal**	DF 001 – EPCT 430/415 – KM 06 – Radiobrás
Ceilândia	EC JIBOIA	**Ordinária**	BR 060 BSB 280 DF 190 Km 06, Fazenda Dois Irmãos, Ceilândia, Brasília/DF
	EC LAJES DA JIBOA	**Ordinária**	BR 060 DF 190 km 11, Núcleo Rural Lajes da Jiboia, Ceilândia, Brasília/DF
	CEF BOA ESPERANÇA	**Ordinária**	BR 070 DF 180/190 Núcleo Rural Boa Esperança, Ceilândia, Brasília – DF
Recanto das Emas	Centro Educacional Myrian Ervilha	**Sazonal**	DF 280 – Km 14 Rural – Samambaia Sul, DF – 72000-000
Sobradinho	Escola Classe Santa Helena de Sobradinho	**Sazonal**	DF 001 Rodovia 440 - KM 5,5 Chácara Santa Helena nº 13/14, Núcleo Rural de Sobradinho I
	Escola Classe Sítio das Araucárias de Sobradinho	**Sazonal**	Rodovia DF 440 KM 13, VC 257, Córrego do Meio, Núcleo Rural de Sobradinho I
	Escola Classe Sonhém de Cima de Sobradinho	**Sazonal**	Rodovia DF 205 LESTE KM 04, Assentamento Contagem - Fercal, Núcleo Rural de Sobradinho II
São sebastião	E C. CACHOEIRINHA	**Sazonal**	BR-251 - KM-38 - Bairro Setor Tradicional (São Sebastião)
	EC. AGUILHADA	**Sazonal**	BR 251 - KM 32 - Bairro São Sebastião - CEP 71693994 - DF
	EC.SÃO BARTOLOMEU	**Sazonal**	NR SAO BARTOLOMEU - KM-02 - Bairro Setor Tradicional (São Sebastião)
	CEF NOVA BETANIA	**Sazonal**	BR-251 - KM-38 - NOVA BETÂNIA - S/N - Bairro Vila São José (São Sebastião)
	Centro Inerlescolar de linguas - CIL 01	**Sazonal**	Núcleo Rural Capão Comprido - Bairro Setor Tradicional
	CED ZUMBI DOS PALMARES	**Sazonal**	Núcleo Rural Capão Comprido - Bairro São Sebastião
	Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião (CRE-SS)	**Sazonal**	Núcleo Rural Capão Comprido - Bairro SÃO SEBASTIÃO
Planaltina	EC Córrego do Atoleiro	**Sazonal**	DF-345 – KM 18, Brasília – DF
	CED Osório Bacchin	**Ordinária**	DF 205 – Q G Lote 22 – Nr Jardim Morumbi Rural – Planaltina, DF,
	CED Águas do Cerrado	**Sazonal**	DF 345, Km 20, Imóvel Mestre D'Armas 1, Núcleo Rural Pipiripau - Planaltina, Brasília - DF
	EC Coperbrás	**Sazonal**	DF-250/355 – Chácara 172, Brasília/DF
	EC Córrego do Meio	**Ordinária**	BR-020 – KM-18 – Chácara C, Brasília/DF
	EC Estância do Pipiripau	**Sazonal**	DF-345 – KM-28, Brasília/DF
	EC ETA 44	**Ordinária**	BR-020 – KM 18 – CPAC/EMBRAPA, Brasília/DF
	EC Monjolo	**Sazonal**	BR-020 – DF-335 – Fazenda Monjolo, Brasília/DF
	EC Palmeiras	**Ordinária**	BR-020 – DF-205 – KM 15, Brasília/DF
	EC Reino das Flores	**Sazonal**	Chácara Sinhá Cristina – Fazenda Mestre D'Armas, Brasília/DF
	EC Vale Verde	**Sazonal**	Quintas do Vale Verde – KM 6,5 – Chácara 133, Brasília/DF
	CEF Pipiripal II	**Sazonal**	BR 020 DF 345/205, S/N – Planaltina, Brasília – DF
Plano Piloto	Escola Classe Aspalha	**Sazonal**	SMLN - TR 04 - CONJ 01 - CH 160 - Bairro Setor de Mansões do Lago Norte

Gama	EC PONTE ALTA DE CIMA	**Sazonal**	DF 290 FAZ.PONTE ALTA DE CIMA KM. 14 – Pte. Alta Norte (Gama), Brasília – DF
	EC CÓRREGO BARREIRO	**Sazonal**	Km 08 – Pte. Alta Norte (Gama), Brasília – DF
	CEF PONTE ALTA DO BAIXO	**Ordinária**	BR-290 – KM 14 – ENTRADA A ESQUERDA PONTE ALTA DO BAIXO – DF
	CEF PONTE ALTA NORTE	**Sazonal**	DF 475 KM 05 N.R.P.N – Pte. Alta Norte (Gama), Brasília – DF
	CEF TAMANDUÁ	**Sazonal**	DF 180 KM. 61 PONTE ALTA – Pte. Alta Norte (Gama), Brasília – DF
	CED CASA GRANDE	**Sazonal**	MA 16 Chacará 01 Pte. Alta Norte, Núcleo Rural Casa Grande – Gama, DF
Paranoá	Escola Classe Alto Interlagos	**Ordinária**	Chácara Alto Interlagos 10A, Altiplano Leste, DF,
	Escola Classe Sobradinho dos Melos	**Sazonal**	Df 250 – Km 07 Faz. Paranoa Rural Paranoá, DF
	Escola Classe Quebrada dos Néres	**Sazonal**	Br 251 – Km 23 Rural Paranoá, DF
	Escola Classe Capão Seco	**Sazonal**	BR-251 – DF-270 – KM 38 – BSB/UNAI – Paranoá, DF

ANEXO VI

Estimativa de Custo e Orçamento - a partir da GPESQ (93246371)

Tabela de estimativa de custos observando a cota para ME/EPP							
Lote	**Item**		**Descrição**	**Unidade de medida**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Total estimado**
Lote 1	1	Ampla concorrência	Fornecimento e transporte de água potável às escolas da Rede Oficial de Ensino do Distrito Federal para **atender as escolas ordinárias.**	M³ (metro cúbico)	13.221	R$ 69,94	**R$ 924.676,74**
Lote 2	2	Cota para ME/EPP	Fornecimento e transporte de água potável às escolas da Rede Oficial de Ensino do Distrito Federal **para atender as escolas sazonais**	M³ (metro cúbico)	3.729	R$ 69,94	**R$ 260.806,26**
Total =>							**R$ 1.185.483,00**

ANEXO VII

Cronograma físico-financeiro (Valor estimado)

Mês	***Valor estimado***
Janeiro	R$ 80,500,00
Fevereiro	R$ 100.453,00
Março	R$ 100.453,00
Abril	R$ 100.453,00
Maio	R$ 100.453,00
Junho	R$ 100.453,00
Julho	R$ 100.453,00
Agosto	R$ 100.453,00
Setembro	R$ 100.453,00
Outubro	R$ 100.453,00

Novembro	R$ 100.453,00
Dezembro	R$ 100.453,00
Total	**R$ R$ 1.185.483,00**

ANEXO II - A - AO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Endereço: *SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia, térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 – DF*

Apresentamos proposta de PREÇOS acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico n.º 28/2022-SUAG/SEE-DF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega dos **materiais e/ou equipamentos** são conforme abaixo:

OBS: Apresentar planilha de preços conforme modelo contido no anexo VI do Termo de Referência.

Declaramos que esta proposta tem validade de XX(XX) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para entrega dos **materiais (e/ou equipamentos)** será de até (XX) dias úteis, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato.

Apresento garantia conforme estabelecido no **Anexo I do edital.**

Declaro que entregarei o(s) **material(s) [OU equipamento(s) e/ou peça(s)] comprovadamente novo (s) e sem uso**, uma vez que não será(ão) aceito(s) material(is) / equipamento(s) ou peça(s) recondicionado(s), reutilizado(s) ou reformado(s).

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

DECLARAMOS AINDA QUE, ATENDEMOS OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens**:

a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT;

b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-DF , XX de XXX de 2022.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO II - B - AO EDITAL

MODELO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS - APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO SUBITEM 7.3 DO EDITAL

(QUANDO NÃO HÁ VENCEDOR DA COTA RESERVADA)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Endereço: *SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia, térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 – DF*

Apresentamos proposta de PREÇOS acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico n.º 28/2022- SUAG/SEE-DF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega dos **materiais e/ou equipamentos** são conforme abaixo:

OBS: Apresentar planilha de preços conforme modelo contido no anexo IV do Termo de Referência.

Declaramos que esta proposta tem validade de XX(XX) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para entrega dos **materiais (e/ou equipamentos)** será de até (XX) dias úteis, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato.

Apresento garantia conforme estabelecido no **Anexo I do edital.**

Declaro que entregarei o(s) **material(s) [OU equipamento(s) e/ou peça(s)] comprovadamente novo (s) e sem uso**, uma vez que não será(ão) aceito(s) material(is) / equipamento(s) ou peça(s) recondicionado(s), reutilizado(s) ou reformado(s). **(CONFORME O CASO)**

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Declaro que não incorremos nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

DECLARAMOS AINDA QUE, ATENDEMOS OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL previstos no art. 7º da Lei distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens**:

a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas –ABNT;

b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) que não contém substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília, de de 2022.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO III AO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

Pregão Eletrônico nº 28/2022

PROCESSO Nº 00080-00056280/2022-36

A pessoa Física ou jurídica (NOME, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL), por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, e no art. 1º do Decreto 39.860/2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, de de 2022.

_____

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

CPF:

ANEXO IV AO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

(AQUISIÇÃO COM PRAZO DE ENTREGA INTEGRAL)

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº XX/XXXX - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 00080-00056280/2022-36

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, doravante denominado (SEE-FDF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, representado neste instrumento pelo XXX , portador do RG n.º XXXX e do CPF n.º XXXX, (CARGO QUE OCUPA), de acordo com o xxxxx e a empresa XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX , CIDADE-UF, Tel.: (XX) XXXX e-mail: (XXXX), representado por XXXX, portador(a) do RG nº XXXX SSP/XX e do CPF nº XXXX, na qualidade de XXXX.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de id. XXXX nº (LINK SEI), da Proposta id. XXXX e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie regido pela(s) Lei(s) nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pela(s)Lei(s) do DF nº 4.611/2011 e pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e transporte de água potável às escolas públicas da Rede Oficial de Ensino do Distrito Federal, não atendidas pelo Contrato 21/2020 firmado entre a Concessionária Local (Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB) e a Secretaria de Estado de Educação ou onde cessar permanentemente o fornecimento por qualquer impedimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma **INTEGRAL** em **até trinta 30 dias corridos,** do recebimento da Nota de Empenho**,** conforme especificação contida no Edital de XXXX nº XXXX(LINK SEI) e na Proposta (LINK SEI), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. Os bens deverão ser entregues na Gerência de Almoxarifado da Secretaria de Estado de Educação do DF, localizado na Unidade III, Setor de Áreas Públicas (SAP-), Lote "E", CEP: 71.215-000 Brasília/DF. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira das 8h às 11h30 e das 13h30 às 16h00, exceto feriados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R$ XXXX (XXXX), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária XXXX.

5.2. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: XXXX.

II – Programa de Trabalho: XXXX.

III – Natureza da Despesa: XXXX.

IV – Fonte de Recursos: XXXX.

6.2. O empenho inicial é de XXXX. (XXXX), conforme Nota de Empenho nº XX, emitida em XX/XX/XXXX, sob o evento nº XXXX, na modalidade XXXX.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até (XX) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, CNPJ: 00.394.676/0001-07.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, de valores iguais ou superiores a R$5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados (XX) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.7 DO REAJUSTE

7.7.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, adotando-se o IPCA (Índice apurado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), pela variação relativa ao período de um ano, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.

7.7.2 Qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato, no que tange a reajustes de preço, seguirá os termos do art. 3º, caput e § 1º da Lei nº 10.192/2001, Art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e legislação específica.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sidos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

b) Seguro-garantia (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

c) Fiança bancária (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

9.2 O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este Termo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1 Notificar a CONTRATADA, por intermédio do executor, qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços, bem como rescindir o contrato e, consequentemente, a prestação dos serviços, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em Lei;

11.2 Emitir após a assinatura do Contrato, Nota de Empenho por estimativa, que poderá ser complementada, a critério da Administração desta Secretaria, tantas vezes forem necessárias à satisfação da presente obrigação, desde que haja disponibilidade orçamentária para atender os serviços contratados;

11.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa Contratada dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

11.4 Atestar a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva fornecimento de água entregue, objeto deste Termo de Referência, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

11.5 Designar servidores, como Executor Titular e Suplente do contrato aos quais serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.

11.6 Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a empresa Contratada possa desempenhar o fornecimento, dentro das normas contratuais.

11.7 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seus prepostos.

11.8 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais.

11.9 Exercer a fiscalização e supervisão no fornecimento, por servidores designados, podendo sustar ou recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

11.10 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

11.11 Receber o fornecimento de água pela Contratada, que estejam em conformidade com este Termo de Referência.

11.12 Recusar com a devida justificativa, o fornecimento de água entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada.

11.13 Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.14 Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento de água, objeto deste Termo de Referência.

11.15 Notificar previamente à Contratada, quanto à aplicação de penalidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 A empresa CONTRATADA deverá fornecer água, com análise laboratorial que comprove sua potabilidade, em conformidade com o disposto na Portaria do Ministério da Saúde MS nº 1469 de 29 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 02 de Janeiro de 2001;

12.2 A água transportada deverá ser provida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, nos postos legais de captação, devendo a empresa CONTRATADA encaminhar mensalmente a esta Secretaria documento que comprove a origem da água usada para abastecimento, indicando ainda a quantidade de metros cúbicos adquiridos.

12.3 A despesa referente à aquisição da água correrá às expensas da empresa CONTRATADA.

12.4 A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar caminhões pipa, com capacidade mínima de 10m³ (dez metros cúbicos) de água e em quantidade suficiente para atender a demanda efetiva da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal explicito neste termo.

12.5 Os veículos de transporte deverão estar em conformidade com os seguintes itens, sem prejuízo do atendimento à legislação vigente que rege o exercício da atividade:

12.5.1 Tanque construído de material anticorrosivo, não tóxico, que não altere a qualidade da água, provido de tampa de inspeção e passagem dimensionada para permitir a entrada de um homem em qualquer parte do seu compartimento interior, visando sua completa inspeção e higienização;

12.5.2 Os dizeres "ÁGUA POTÁVEL", o nome da empresa, endereços e telefone deverão constar no exterior do tanque, em tamanho visível;

12.5.3 Indicador de nível de água, bocal de alimentação provido de tampa hermeticamente fechada e sistema de drenagem, que permita o total escoamento da água contida em seu interior;

12.5.4 Kit para determinação do PH e dosagem de cloro; e

12.5.5 Mangueira, utilizada para transferir água do caminhão pipa para o reservatório do usuário, dotada de proteção nas extremidades de contato com a água.

12.6 O tanque a ser utilizado no caminhão pipa deverá ter sido construído para trabalhar somente com água, não sendo assim, admitido a utilização de tanque de combustível adaptado para trabalhar com água, mesmo que revestido com Epóxi, e ainda, não poderá, previamente, ter sido usado para transporte de qualquer outra substância que não seja água potável;

12.7 O caminhão a ser utilizado pela CONTRATADA deverá estar atualizado no tocante às obrigações dos órgãos fiscalizadores de trânsito e com o órgão competente que emite a autorização para o tipo de produto a ser transportado.

12.8 Sempre que exigido, a licitante vencedora deverá comprovar a disponibilidade e legalidade, e condições dos caminhões na quantidade necessária à perfeita execução do contrato.

12.9 Os tanques dos caminhões pipa deverão ser desinfetados obrigatoriamente a cada 06 (seis) meses ou ainda, sempre que houver mudança na origem da água devendo ser apresentado o comprovante de tal procedimento ao executor do contrato a contar da assinatura deste.

12.10 A empresa CONTRATADA para transporte e distribuição deverá manter a disposição da CONTRATANTE, certificado de órgão regular e/ou fiscalização sanitária, que confirme os dados referentes à limpeza de cada veículo, constando identificação do veículo, data da lavagem, produto químico e concentração utilizada e o tempo de contato.

12.11 O abastecimento deverá ser registrado em formulário próprio, fornecido pela CONTRATADA, onde deverão constar as seguintes informações:

12.11.1 Nome da escola atendida;

12.11.2 Data do abastecimento;

12.11.3 Hora do atendimento;

12.11.4 Atesto do recebimento dos serviços assinado e carimbado pelo Diretor, Vice-Diretor ou responsável lotado na Instituição Educacional atendida;

12.11.5 Documentação de comprovação da fonte fornecedora da água a ser transportada.

12.12 Notificar, imediatamente por meio de Ofício, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, representada por meio do executor do contrato, quaisquer irregularidades relativas à solicitação ou ao recebimento de água potável.

12.13 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

12.14 Responsabilizar-se pelo fornecimento da água, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a causar ou provocar à Contratante e a terceiros, direta ou indiretamente.

12.15 Responsabilizar-se por todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição da água.

12.16 Acatar as orientações do executor do Contrato ou do seu substituto legal, ou do responsável pelo recebimento da água, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e tomando as devidas providências de correção às reclamações formuladas.

12.17 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento.

12.18 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

12.19 Assumir a responsabilidade:

12.19.1 por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-lo na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

12.19.2 por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

12.19.3 por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

12.19.4 pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

12.20 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.

12.21 Comunicar à SEEDF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

12.22 Aceitará acréscimos ou supressões nos quantitativos do Contrato até os limites previstos na legislação.

12.23 Sempre que houver dano ao Erário, pelo não recebimento do solicitado ou outras eventualidades, essa fatura deverá ser ressarcida pelo solicitante, de acordo com os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.24 Declarar que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art.65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei Nacional nº 8666/93, conforme disposto no art. 9º da Lei Nacional nº 10.520 de 07.07.2002.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, páginas. 05 a 07 (e suas alterações posteriores), que regula a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão).

14.2 No caso de não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

14.3 As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia a contratada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.4 O descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência acarretará em aplicação de multa sobre o valor total da fatura, de acordo com os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Gerência de Contratos, Convênios e Termos - GCONT/DICOT/SUAG/SEE-DF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:	**Pela Contratada:**
_____	_____
Autoridade competente	Representante legal

ANEXO V AO EDITAL

REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

https://tinyurl.com/2ktylquf